

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO
MAIO/2022

TERMO DE FOMENTO nº 006-2022

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Sul - SC

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO ATLETICA JUVENTUS.

OBJETO: Para a Associação, adquirir material esportivo, pagamento professores para escolinha, melhorias da sede, compra de redes de proteção para o campo e uniformes para os alunos da escolinha e adultos.

VALOR DO TERMO DE FOMENTO: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2022.

São Francisco do Sul, 09 de Maio de 2022.

Tufi Michreff Neto
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

FOMENTO Nº 006/2022

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO ATLETICA JUVENTUS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ no 83.102.269/0001-06, com sede administrativa na Praça Dr. Getúlio Vargas, no 01, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, RG. nº 1.474.611 e CPF nº 159.124.779-91, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ATLETICA JUVENTUS**, doravante denominada apenas "**ASSOCIAÇÃO**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.787.389/0001-67, estabelecida na Av. Atlântica, 1144, bairro Enseada, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **ADAIL ROSA**, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Atlântica, nº 1144, Bairro Enseada, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 5329501 e CPF nº 076.267.859-32 resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto nº 2.565, de 15 de fevereiro de 2017 e Emenda a Lei Orgânica 6/2018 (Emenda Parlamentar Impositiva), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto repassar recursos a **ASSOCIAÇÃO** para a Associação Atlética Juventus, adquirir material esportivo, pagamento de professores para escolinha, melhorias da sede, compra de redes de proteção para o campo e uniformes para os alunos da escolinha e adultos, em consonância com o **PLANO DE TRABALHO**, que faz parte integrante deste, em consonância com a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela legislação acima citada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;





MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

- e) na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, no prazo de 30 dias após o encerramento dos repasses dos recursos financeiros, na forma prevista na cláusula oitava do presente termo;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica;
- e) dar livre acesso dos servidores do Município para acompanhamento das ações previstas no presente e no Plano de Trabalho;
- f) responder pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto nº 2.565, de 15 de fevereiro de 2017.
- j) transferir os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente instrumento e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos, para a propriedade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O **MUNICÍPIO** repassará a **ASSOCIAÇÃO** à importância total de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), cujos valores e prazos de liberação serão os seguintes conforme **PLANO DE TRABALHO**.

Parcela Única: R\$ 40.000,00 em Maio de 2022;





MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá os recursos em favor da **ASSOCIAÇÃO**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A **ASSOCIAÇÃO** deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela **ASSOCIAÇÃO**.

4.6 - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será devolvida nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela única recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ASSOCIAÇÃO** para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes ao pagamento ou recolhimento fora do prazo;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3. Na eventualidade de ocorrer ajuste no Plano de Trabalho na Prestação de Contas da Parcela Única do repasse deste Fomento, necessariamente terá que ser analisado pela Secretaria responsável para avaliar e aprovar as alterações solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da publicação até 31 de dezembro de 2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.1.1 – Com relação a prestação de contas a **ASSOCIAÇÃO** deverá cumprir o disposto na Instrução Normativa 2.604 de 08 de maio de 2017.

6.2 – Sempre que necessário mediante proposta da **ASSOCIAÇÃO** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da **ASSOCIAÇÃO** limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;





MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interna e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ASSOCIAÇÃO**, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ASSOCIAÇÃO** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela **ASSOCIAÇÃO** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A **ASSOCIAÇÃO** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

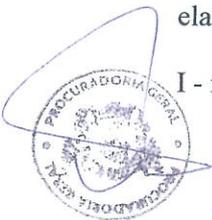
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ASSOCIAÇÃO** contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;





MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para ASSOCIAÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos da legislação pertinente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da associação ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;





MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ASSOCIAÇÃO** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 – A **ASSOCIAÇÃO** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo de prazo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto ou de valor.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação citada, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar **ASSOCIAÇÃO** as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da autoridade superior, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.





MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

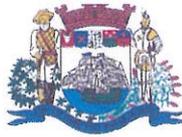
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas do presente Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 15 - Secretaria Municipal de Esporte;
- 002 – Diretoria de Esporte e Lazer;
- 2075 – Manutenção das Atividades Esporte e Lazer;
- 33350 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
- 13902 - Fundo Especial de Petróleo - Lei 9478/97;





MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro do Município de São Francisco do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em duas (02) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Francisco do Sul - SC, 09 de Maio de 2022.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ADAIL ROSA
Presidente

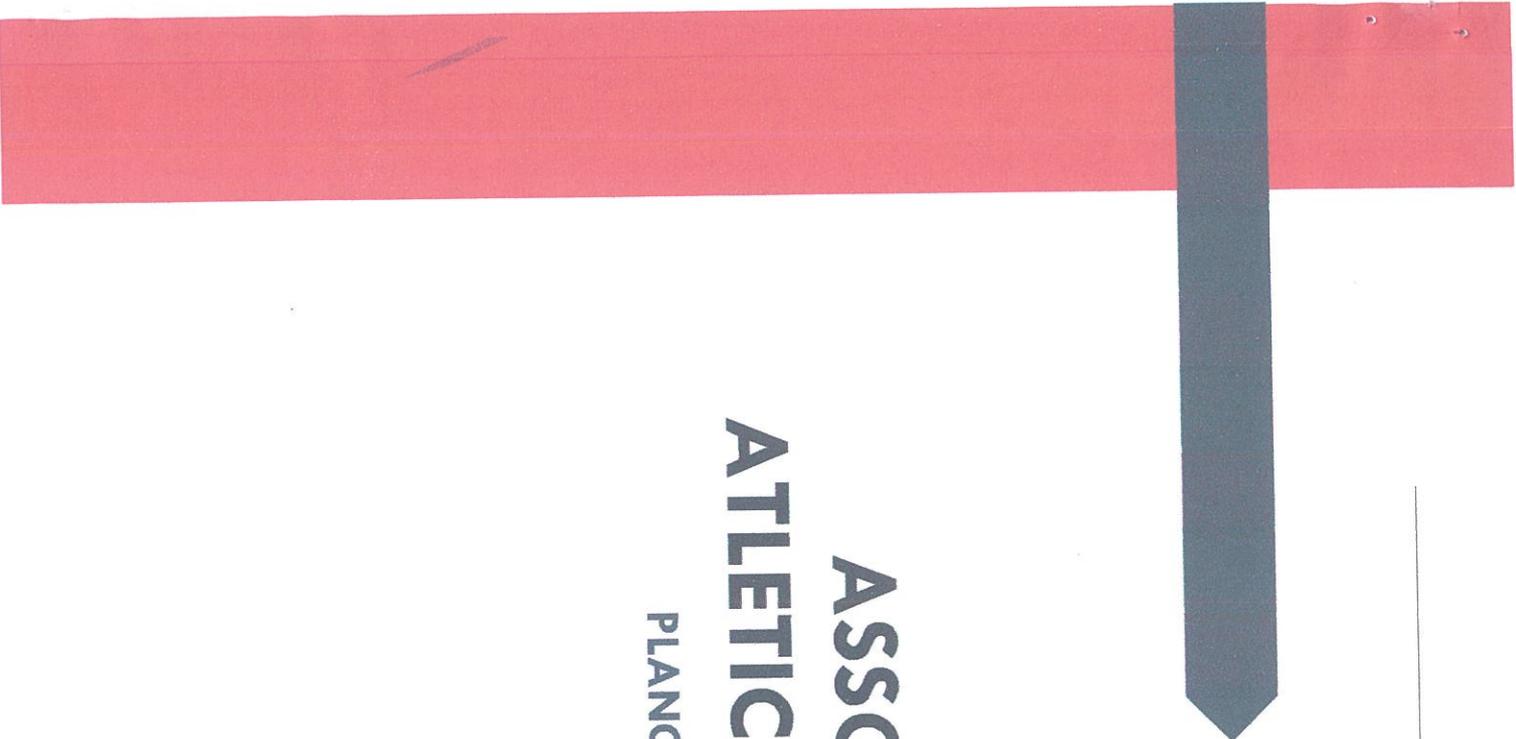
DOUGLAS MUSSE
Secretaria Municipal de Esporte

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome: **FERNANDO LEBOUR**
CPF: **046 065 649 03**





ASSOCIAÇÃO ATLETICA JUVENTUS

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015)

1 – DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome: ASSOCIAÇÃO ATLETICA JUVENTUS	CNPJ:00.787.389/0001-67	
Logradouro: AV. ATLANTICA,1144		
Bairro: ENSEADA	Cidade: SÃO FRANCISCO DO SUL	CEP:89240-000
E-mail da Instituição: juventosdeenseada@gmail.com		
INSTAGRAM: @jec_juvebeachsoccer		
Tel. 1:(47) 997805588	Tel. 2:	Telefone 3
Banco: Banco do Brasil	Agência:	Conta Corrente:

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome: ADAIL ROSA		CPF: 076,267,859-32	
RG: 5319501-9	Órgão Expedidor: SSP	Cargo: PRESIDENTE	Função: PRESIDENTE
Logradouro: SIMAO PIAZ,737			
Bairro: UBATUBA	Cidade: SÃO FRANCISCO DO SUL		CEP: 89.240-000
Tel.: (47) 997805588	Telefone:	Telefone 3	

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: ADAIL ROSA			
Logradouro: RUA SIMAO PIAZ,737			
Bairro: UBATUBA	Cidade: SÃO FRANCISCO DO SUL		CEP: 89.240-000
E-mail: Adail.rosa@yahoo.com.br		Tel.: (47) 997805588	

4 – OUTROS PARTICIPES

Nome:		
CGC/CPF:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:

5 - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 01: Estruturação do	Etapa	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
Contratação de equipe técnica		Instrutor (voluntario)	Pessoa	02	março	Dezembro

Meta	Etapa	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
Meta 02: Execução	Contratação de serviços de terceiros	Eletricista	UN	01	Maio	Dezembro
		Kit (camisa+ calção)	UN	150	MAIO	Dezembro
		Coletes	UN	40	MAIO	Dezembro
	Aquisição de itens para premiação	Medalha	UN	90	MAIO	Dezembro
	Realização do Evento					
		Projeto Social Craques do Futuro			Março	Dezembro

5.1 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
FINANCEIROS

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
	Material de Consumo	R\$ 26.215,00	R\$ 0,00	R\$ 26.215,00
	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00
	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$10.785,00	R\$ 0,00	R\$ 10.785,00
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.3.50.43	TOTAL	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00

5.2 DETALHAMENTO DAS DESPESAS

5.2.1 MATERIAL DE CONSUMO (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Camisetas	UM	150	R\$ 39,00	R\$ 5.850,00
02	Calção	UM	150	R\$30,00	R\$ 4.500,00
03	Medalha	UM	90	R\$ 10,00	R\$ 900,00
04	Bola futebol campo	UM	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
05	Rede Proteção	M2	450	R\$ 12,9	R\$ 5.805,00
06	Cone	UM	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
07	Prato (cone chinês)	UM	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
08	Coletes	UM	40	R\$ 24,00	R\$ 960,00
09	Refletor led 1500w	UM	4	R\$ 1225,00	R\$ 4.900,00
	SUBTOTAL				R\$ 26.215,00

5.2.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
------	---------------	-------	-----	-------------	-------------

5.2.6. REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
MAIO/20212	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
R\$ 40.000,00	X	X	X	X	X
5.2.7. CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE (se for o caso, por decisão da OSC)					

5.2.5 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (4.4.50.42)					
Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
SUBTOTAL					R\$ 40.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 40.000,00

5.2.4 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (3.3.50.43)					
Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Pequenos reparos cobertura sede, banheiros, alambrados, traves	Prestação de Serviço	01	R\$ 10.785,00	R\$ 10.785,00
SUBTOTAL					R\$ 10.785,00

5.2.3 EQUIPE ENCARRREGADA PELA EXECUÇÃO (3.3.50.43 (Art. 46, Inciso I)) *					
Item	Descrição	Cargo	Qtde	Salário	Valor Total
SUBTOTAL					

5.2.3 EQUIPE ENCARRREGADA PELA EXECUÇÃO (3.3.50.43 (Art. 46, Inciso I)) *					
Item	Descrição	Cargo	Qtde	Salário	Valor Total
	Eletricista	UM	01	R\$3.000,00	R\$ 3.000,00
SUBTOTAL					R\$ 3.000,00

ADAIL ROSA

PRESIDENTE

